



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

AUTOGRAFO DE LEI Nº 157/23, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências".

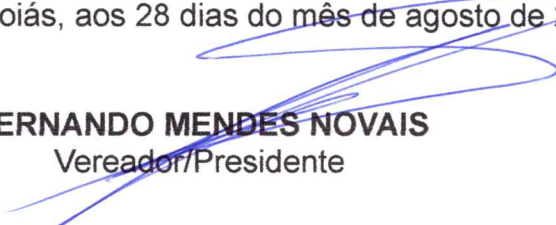
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

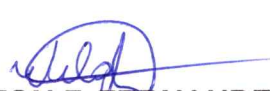
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como gênero de informática, ferragens, ar condicionado e outros, constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A alienação de que trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade Leilão.
Parágrafo único. Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens alienados deverão ser baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Quirinópolis – Goiás.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.


FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente


WELINGTON F. FERNANDES DA SILVA
Vereador/1º Secretário